



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.109

Dispõe sobre autorização para doação de área de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Rádio Aurilândia Ltda., sediada neste Município de Nova Lima, uma área de terreno totalizando 1.839,00 m² (hum mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados), desmembrada de uma área maior constituída por 2.092,00 m² (dois mil e noventa e dois metros quadrados), situada no local conhecido como "Califórnia", onde até então funcionava o Matadouro Novo, conforme escritura pública de doação lavrada pelo Tabelião de Vila Nova de Lima, Livro nº 22, às fls. 15, verso, a 20, em 07 de janeiro de 1914, registrada no Município de Sabará, no Livro nº 04, às fls. 379, sob o nº 1983, em 28 de março de 1914, doado pela Companhia de Morro Velho, hoje Mineração Morro Velho S/A.

Art. 2º - A área de terreno objeto desta doação destina-se à construção da sede própria da Rádio Aurilândia Ltda., observadas as seguintes restrições:

I - Reverterá ao patrimônio público o imóvel até então doado, se, ao longo do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta lei, não tiverem sido iniciadas as obras de edificação;

II - Prevalecerá o estatuído no inciso anterior quanto à utilização do bem doado para outra finalidade contrária ao estabelecido neste artigo;

III - Será também objeto de reversão ao patrimônio público a totalidade da área doada se, ao longo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta lei, não forem iniciadas as atividades da emissora;

IV - A área objeto de doação ficará gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imutabilidade do fim a que se destina.

Art. 3º - A avaliação do presente imóvel, face ao atendimento das normas aplicáveis, é de Cr\$2.114.850 (dois milhões cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), extraída da Planta de Valores de metros quadrados, depositada no Setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º - De acordo com o Memorial Descritivo, parte integrante desta lei, levantado pelo Departamento de Obras, as dimensões, limites e confrontações são aquelas dele constantes.

Art. 5º - Comprovada qualquer infração das normas de legalidade e finalidade desta lei, ocorrerá a revogação de pleno direito, com a reversão do imóvel doado ao patrimônio do outor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

gante doador, incontinenti e sem quaisquer indenizações das benfeitorias acrescidas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de novembro de 1985.

Sebastião Fabiano Dias

Sebastião Fabiano Dias

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos

Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.